



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**LEI Nº 243/2002 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**CRIA O FUNDO ESPECIAL PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor Ibson da Silva Leite, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.n 1º - Fica criado o fundo Municipal Especial para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUNDESIP, de natureza contábil, destinado a custear o serviço de iluminação das vias, logradouro e demais bens públicos de uso comum, implantação, ampliação e manutenção de infra-estrutura necessária para iluminação pública.

Art. 2º - O Fundo Municipal Especial para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será constituído por:

I – Receita resultante de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

II – Rendimento eventuais, inclusive de aplicação financeiras dos recursos disponíveis.

III – Receitas de acordos e convênios;

IV – Outras receitas destinadas ao FUNDESIP, para proporcionar apoio ao serviço de iluminação pública.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças – SMF, será o órgão gestor do FUNDESIP, sendo responsável pelo plano de aplicação dos recursos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

§ 1º - Para os gerenciamentos orçamentários, contábeis e financeiros do FUNDESIP, o órgão gestor utilizara sua estrutura administrativa, tendo como suporte operacional o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

§ 2º - Os recursos do FUNDESIP, serão aplicados de acordo com o plano anual de aplicação elaborado pelo órgão gestor.

§ 3º - O Plano de aplicação dos recursos do Fundo, elaborado pelo órgão gestor, será encaminhado anualmente para aprovação do chefe do Poder gestor, será encaminhado anualmente para aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, devendo constar sua previsão no orçamento anual da prefeitura.

§ 4º O Secretario Municipal de Finanças é o ordenador de despesas do FUNDESIP, sendo substituído por delegação, pelo Diretor Executivo daquela secretaria.

Art. 4º - O saldo positivo do FUNDESIP, apurado em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte do mesmo fundo.

Art. 5º - O FUNDESIP, através de seu gestor, prestara contas, periodicamente ao chefe do Executivo Municipal, e anualmente ao poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, junto à secretaria municipal de finanças a ser incluído no orçamento geral de 2003, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) para atender as despesas de custeio e manutenção do FUNDESIP conforme discriminado:

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças;  
Unidade: FUNDESIP – Fundo Municipal Especial para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;  
Função: - 25 – Energia Elétrica;  
Sub-função: 752 – Energia Elétrica;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

Programa: 067 – Iluminação Pública (sugestivo – conforme Portaria 42/99);  
Projeto/Atividade: - Custeio e Manutenção do FUNDESIP;  
Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;  
3.3.90.36 – Outros Serviços e Encargos – Pessoas Físicas;  
3.3.90.39 – Outros Serviços e Encargos Jurídicas;  
4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Parágrafo Único – Devido a continuidade do FUNDESIP, devera constar do PPA (2004/2005) e da LDO para o exercício de 2004 conforme estabelecido pelo artigo 167, § 1º da C. F.

Art. 7º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos as receitas provenientes da arrecadação da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública e demais receitas estabelecidas no artigo 2º desta Lei, em conformidade com o artigo 43, § 1º, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT., 30 de Dezembro de 2002.

**IBSON DA SILVA LEITE**  
Prefeito Municipal